

PROJETO DE LEI

Nº 346/2013

Lei Nº **10.585**

AUTÓGRAFO Nº 224/2013

Nº _____

UNICOM

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Revoga o § 2º, do Art. 50, da Lei nº 4.599, de 6 de setembro

de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério

Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013.

PL nº 346/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-68/2013
Processo nº 11.516/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

12 SET 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9/1-59627-2013-1/6

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “revoga o § 2º, do artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Através do artigo 1º, da Lei nº 8.119, de 29 de Março de 2007, dentre outros dispositivos, foi acrescentado o § 2º, ao artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, determinando a permanência do integrante do Quadro do Magistério na nova unidade, após a remoção em virtude de concurso público, por um período mínimo de 03 (três) anos. Dessa forma, o que se busca é a revogação dessa regra, sem a previsão de um período mínimo de permanência da unidade.

A presente propositura se justifica pela necessidade da Secretaria da Educação promover o concurso de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério no ano de 2013, considerando que o último processo se realizou em 2011 e que, nesse período, surgiram muitas vagas decorrentes da criação das unidades escolares que foram preenchidas por candidatos aprovados em concurso público, com lotação exclusiva até o processo de remoção. Essas vagas novas são de interesse de todos os integrantes do quadro do magistério, inclusive aqueles que são efetivos há mais tempo na rede municipal.

Segundo levantamento elaborado pela Divisão de Planejamento e Controle da Secretaria da Educação, com base no § 2º, do art. 50, os titulares de cargo que foram removidos em 2011, entrando em exercício em 2012, estarão impedidos de participar do processo em 2013, o que poderá acarretar prejuízos aos integrantes do quadro do magistério, pela impossibilidade de concorrer às novas vagas.

Cabe destacar, ainda, que a revogação do referido parágrafo, além de uma necessidade visando à melhoria administrativa da Secretaria da Educação, em especial no que se refere à gestão da vida funcional dos seus servidores, constitui-se pauta de reivindicações encaminhada àquela Secretaria pelos representantes da classe de Docentes e da classe de Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino de Sorocaba.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 68 /2013 – fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de **URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA
12.541.001/2013-5142-127963-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
PL Revogação de Dispositivo do Plano de Carreira do Magistério Municipal



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 346/2013

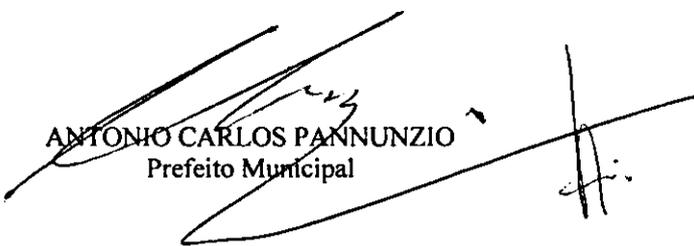
(Revoga o § 2º, do artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do artigo 50, da Lei nº 4.559, de 06 de Setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do magistério público municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

04V

Recebido na Div. Expediente

12 de Setembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17 / 09 / 13

~~Div. Expediente~~

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

REPUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007, procede-se a republicação da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com as alterações ocorridas:

LEI Nº 4.599, DE 6 SE SETEMBRO DE 1994.
(Com a alteração dada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007)

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba, é o estabelecimento por esta lei, em consonância com os princípios básicos instituídos pela Lei nº 3.801, de 2 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se Quadro do Magistério, o conjunto de cargos e funções especiais de docentes e de suporte pedagógico. (Redação dada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007)

Capítulo II

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Cargo: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei, submetido ao regime jurídico instituído pela Lei nº 3.300, de 06 de junho de 1990;

II - Função Especial: o conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, e amplitude de vencimento correspondente, exercido por um servidor estável na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nela enquadrado na forma desta lei;

III - Função Atividade: o conjunto indivisível de atribuições específicas de docência no magistério público municipal, a ser exercida em caráter temporário sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV - Classe: o conjunto de cargos, funções especiais e funções atividades de igual denominação;

V - Série de Classes: o conjunto de classes da mesma natureza, de docentes e de suporte pedagógico;

~~38% (trinta e oito por cento) do salário inicial do cargo de Diretor de Escola previsto no Anexo II A, desta Lei, não incidindo sobre as vantagens pessoais:~~

~~§ 2º - A gratificação prevista no parágrafo anterior constitui parcela salarial destacada, vinculada tão somente ao vencimento, não podendo, em qualquer hipótese, incorporar-se para efeito de base de cálculo para qualquer outra incidência sobre outras verbas salariais.~~

~~§ 3º - Aos atuais titulares do cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, contemplados no disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 6147/2000, cujo valor da incorporação for inferior ao previsto no parágrafo anterior, será assegurada a diferença da gratificação referida.~~

§ 1º Os atuais titulares do cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil, efetivos nessa condição há mais de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei e não contemplados pelo disposto no Art. 3º, §2º, da Lei nº 6.147/2000, farão jus a parcela destacada correspondente a 38% (trinta e oito por cento) do salário inicial do cargo de Diretor de Escola previsto no Anexo II A, desta Lei, que se integrará ao vencimento para fins de vantagens pessoais.

§ 2º A parcela destacada prevista no parágrafo anterior, integrará a base de contribuição para fins previdenciário, sendo incorporada para tal, na proporção de 1/60 (um inteiro e sessenta avos) ao mês, até o limite de 100% (cem por cento).

§ 3º Aos atuais titulares do cargo de Diretor de Escola de Educação Infantil contemplados no disposto no Art. 3º, §2º, da Lei nº 6.147/2000, cujo valor da incorporação for inferior ao previsto no §1º deste artigo, será assegurada percepção da diferença da parcela destacada referida.

§ 4º Os benefícios dos parágrafos anteriores ficam estendidos aos Diretores de Escola de Educação de Educação Infantil já aposentados, com os respectivos descontos legais. (Redação dada pela Lei nº 8.347/2007)

Art. 49 - Ficar~~á~~ extinta a gratificação de função prevista no art. 3º, § 2º da Lei nº 6147/2000 para os atuais cargos de Diretores de Escola de Educação Infantil, a partir do ingresso para provimento dos cargos de suporte pedagógico, criados por esta Lei, em caráter efetivo. (Redação dada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007)

Art. 50 - A remoção dos integrantes da carreira do Magistério processar-se-á, por concurso de título, na forma a ser regulamentada pela Secretaria da Educação.

§ 1º - O concurso de remoção sempre deverá preceder o ingresso, sendo a este oferecidas, suas vagas remanescentes.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério poderá participar de nova remoção após ocorrer um período mínimo de permanência em cada unidade de 3 (três) anos, garantindo-se o vínculo com a equipe e comunidade, salvo, quando removido "ex-officio".

§ 3º - No primeiro processo de remoção de PEB I, após os enquadramentos previstos nesta Lei, os docentes terão preferência de escolha nos atuais campos de atuação, devendo ser observado nos processos posteriores, classificação única, sem preferência.

§ 4º - Os PEB I - volantes, sem lotação fixa inicial, ficam obrigados a escolher as vagas remanescentes do processo de remoção.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 346/2013

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Revoga o § 2º do art. 50 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

A presente proposição visa a revogação do § 2º, do art. 50 da Lei nº 4.599/94, *in verbis*:

"Art. 50.

§ 2º O integrante do Quadro do Magistério poderá participar de nova remoção após ocorrer um período mínimo de permanência, em cada unidade, de 3 (três) anos, garantindo-se o vínculo com a equipe e comunidade, salvo, quando removido 'ex-officio'."

A matéria é concernente ao regime jurídico dos servidores públicos, cuja competência para iniciar o processo legislativo é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 38, inciso I da Lei Orgânica do Município:

"Art. 38 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

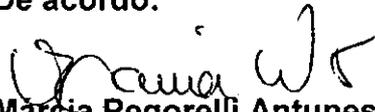
Pelo exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 17 de setembro de 2013.


ANDRÉA GIANELLI LUDOVICO

Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 346/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 17 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE-MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
 Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
 PL 346/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto (fls. 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

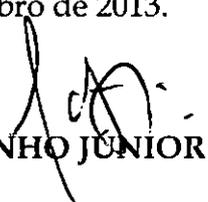
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere ao regime jurídico dos servidores, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, I da LOMS, que dispõe:

"Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;"

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de setembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
 Membro-Relator


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

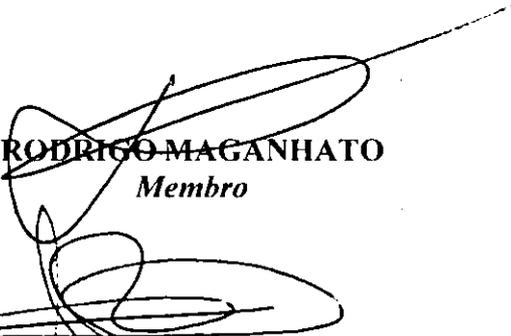
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 346/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 346/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

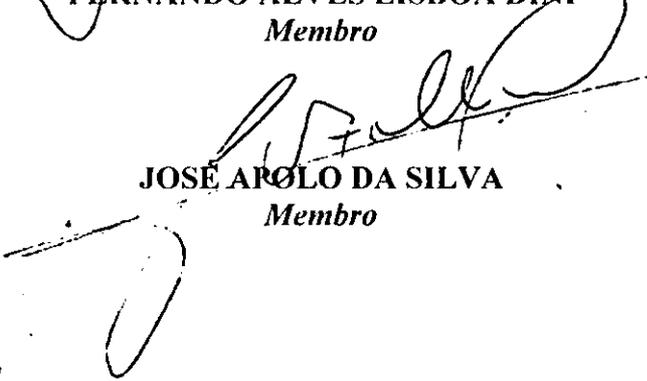
SOBRE: o Projeto de Lei n. 346/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que revoga o § 2º. do art. 50. da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JOSÉ AROLO DA SILVA
Membro



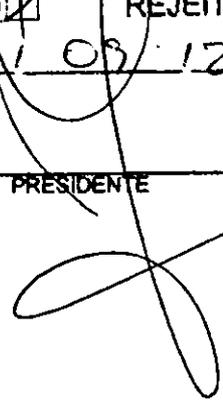
1ª DISCUSSÃO

SE. 48/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2013

PRESIDENTE



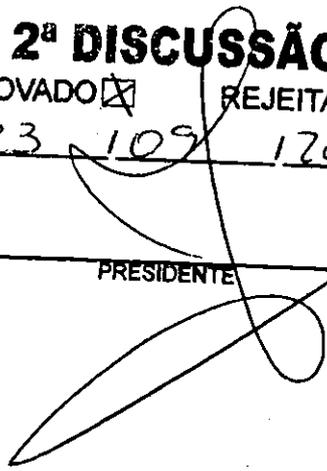
2ª DISCUSSÃO

SE. 49/2013

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 10 / 2013

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1.379

Sorocaba, 23 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227/2013, aos Projetos de Lei nºs 318, 340, 277, 328, 346, 356, 274 e 275/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 224/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 346/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 06 de setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do magistério público municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 11.516/2013)

LEI Nº 10.585, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013.

(Revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 346/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropéus, em 2 de Outubro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.585, de 2/10/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 2 de Setembro de 2013.

SEJ-TRUDAQ-M-EX-65/2013
Processo nº 11.516/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Terão a honra de encaminhá-las, para apreciação e deliberação dos membros dessa Cotenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “revoga o § 2º, do artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Através do artigo 1º, da Lei nº 8.119, de 29 de Março de 2007, dentre outros dispositivos, foi acrescentado o § 2º, ao artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, determinando a permanência do integrante do Quadro do Magistério na nova unidade, após a remoção em virtude de concurso público, por um período mínimo de 03 (três) anos. Dessa forma, o que se busca é a revogação dessa regra, sem a previsão de um período mínimo de permanência da unidade.

A presente proposição se justifica pela necessidade da Secretaria de Educação promover o concurso de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério no ano de 2013, considerando que o último processo se realizou em 2011 e que, nesse período, surgiram muitas vagas decorrentes da criação das unidades escolares que foram preenchidas por candidatos aprovados em concurso público, com lotação exclusiva até o processo de remoção. Essas vagas novas são de interesse de todos os integrantes do quadro do magistério, inclusive aqueles que são efetivos há mais tempo na rede municipal.

Segundo levantamento elaborado pela Divisão de Planejamento e Controle da Secretaria de Educação, com base no § 2º, do art. 50, os titulares de cargo que foram removidos em 2011, entrando em exercício em 2012, estarão impedidos de participar do processo em 2013, o que poderá acarretar prejuízos aos integrantes do quadro do magistério, pela impossibilidade de concorrer às novas vagas.

Cabe destacar, ainda, que a revogação do referido parágrafo, além de uma necessidade visando à melhoria administrativa da Secretaria de Educação, em especial no que se refere à gestão da vida funcional dos seus servidores, constitui-se pauta de reivindicações encaminhada àquela Secretaria pelos representantes da classe dos Docentes e da classe de Suporte Pedagógico da rede municipal do ensino de Sorocaba.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 04 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.604
FOLHA 2 DE 2

SEJ-DCTDAO-PL-EX- 68 2013 - fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de URGÊNCIA, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara de
SOROCABA
Pl. Revogação de Dispositivo do Plano de Carreira do Magistério Municipal

RECEBIDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10





(Processo nº 11.516/2013)

LEI Nº 10.585, DE 2 DE OUTUBRO DE 2 013.

(Revoga o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 346/2013 – autoria do EXECUTIVO.

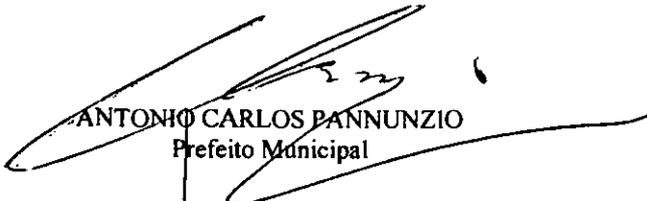
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 50, da Lei nº 4.599, de 6 de Setembro de 1994, que estabelece o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

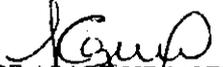
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Outubro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos, Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.585, de 2/10/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 12 de Setembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-68/2013
Processo nº 11.516/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dos membros dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que “revoga o § 2º, do artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, que estabelece o quadro e o plano de carreira do Magistério Público Municipal de Sorocaba e dá outras providências”.

Através do artigo 1º, da Lei nº 8.119, de 29 de Março de 2007, dentre outros dispositivos, foi acrescentado o § 2º, ao artigo 50, da Lei nº 4.599, de 06 de Setembro de 1994, determinando a permanência do integrante do Quadro do Magistério na nova unidade, após a remoção em virtude de concurso público, por um período mínimo de 03 (três) anos. Dessa forma, o que se busca é a revogação dessa regra, sem a previsão de um período mínimo de permanência da unidade.

A presente propositura se justifica pela necessidade da Secretaria da Educação promover o concurso de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério no ano de 2013, considerando que o último processo se realizou em 2011 e que, nesse período, surgiram muitas vagas decorrentes da criação das unidades escolares que foram preenchidas por candidatos aprovados em concurso público, com lotação exclusiva até o processo de remoção. Essas vagas novas são de interesse de todos os integrantes do quadro do magistério, inclusive aqueles que são efetivos há mais tempo na rede municipal.

Segundo levantamento elaborado pela Divisão de Planejamento e Controle da Secretaria da Educação, com base no § 2º, do art. 50, os titulares de cargo que foram renovados em 2011, entrando em exercício em 2012, estarão impedidos de participar do processo em 2013, o que poderá acarretar prejuízos aos integrantes do quadro do magistério, pela impossibilidade de concorrer às novas vagas.

Cabe destacar, ainda, que a revogação do referido parágrafo, além de uma necessidade visando à melhoria administrativa da Secretaria da Educação, em especial no que se refere à gestão da vida funcional dos seus servidores, constitui-se pauta de reivindicações encaminhada àquela Secretaria pelos representantes da classe de Docentes e da classe de Suporte Pedagógico da rede municipal de ensino de Sorocaba.

Estas são as razões que justificam a presente proposição, a qual submetemos à análise e discussão dessa Egrégia Câmara e solicitamos que seja, ao final, transformada em Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE



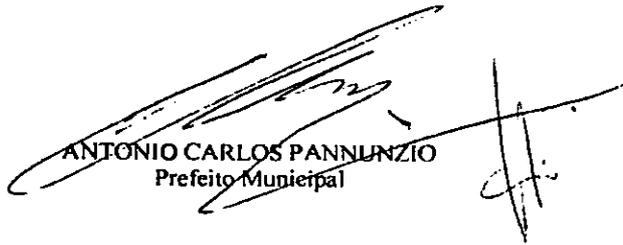
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10585, de 2/10/2013 – fls. 3.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 68 /2013 – fls. 2.

Solicitamos, outrossim, que o procedimento em tela tramite em regime de **URGÊNCIA**, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.


 ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
 JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara de
 SOROCABA
 Pl. Revogação de Dispositivo do Plano de Carreira do Magistério Municipal

9/9-296201-2013-00042-07 - TAMBÉM
 CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

